



ÍNDICE

1	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
2	IDIOMA.....	2
3	DEFINIÇÕES	2
4	CONDIÇÕES FINANCEIRAS	2
5	FATURAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO	2
6	TRIBUTOS	3
7	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	4
8	RESILIÇÃO	5
9	RESOLUÇÃO	5
10	CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITO	6
11	CESSÃO DO CONTRATO E TERCEIRIZAÇÃO	6
12	CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS	6
13	GARANTIAS.....	6
14	GARANTIA FINANCEIRA	7
15	LEIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	7
16	PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
17	CONFIDENCIALIDADE.....	9
18	TRATAMENTO DE DADOS DE CARATER PESSOAL.....	9
19	VENDOR RATING	11
20	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	12
21	PACTO GLOBAL.....	13
22	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E JURISDIÇÃO	14
23	DISPOSIÇÕES GERAIS	14
24	LICENÇA DE USO	14
25	SERVIÇOS DE <i>CLOUD</i>	14
26	DIREITO DA ENEL DE AUDITAR.....	15
27	SUSPENSÃO	15

1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1. Os presentes Termos e Condições de Contratação para Serviços de Software, Manutenção e Serviços de *Cloud* (doravante denominados "Condições Gerais") regulam, de acordo com a legislação brasileira, a relação contratual entre as empresas do Grupo ENEL e suas Contratadas em relação à aquisição de Software, serviços de *Cloud*, e serviços de manutenção/suporte para Software.
- 1.2. O Contrato indica a página da *Web* na qual estes Termos e Condições podem ser consultados. Caso a Contratada não tenha acesso à página da *Web* e tenha solicitado uma cópia destas Condições Gerais, o documento deverá ser enviado à Contratada, em formato eletrônico/impresso.
- 1.3. O Contrato não será renovado automaticamente, devendo ser alterado ou renovado somente mediante assinatura de Termo Aditivo contratual.

2 IDIOMA

- 2.1. O idioma dos presentes Termos e Condições Gerais é a Língua Portuguesa do Brasil.
- 2.2. A versão original destes Termos e Condições Gerais é a que estiver na Língua Portuguesa do Brasil.
- 2.3. Em caso de conflito entre a versão original dos presentes Termos e Condições Gerais, escritos na Língua Portuguesa do Brasil, e traduções para outros idiomas, prevalecerá a versão em Língua Portuguesa do Brasil.

3 DEFINIÇÕES

- 3.1. O presente documento utiliza, entre outras, as seguintes definições:

- **GRUPO ENEL E SUBSIDIÁRIAS ENEL (doravante denominadas GRUPO ENEL):**

1. Além das: (i) empresas em que a ENEL S.p.A detém a maioria dos direitos de voto na assembleia de acionistas; (ii) empresas nas quais a ENEL S.p.A detém uma proporção suficiente dos direitos de voto que possam exercer influência dominante na assembleia de acionistas, as companhias a seguir também serão consideradas subsidiárias:
 - a) Empresas italianas e estrangeiras sobre as quais a ENEL SpA tem o direito de exercer uma influência dominante, em razão de um contrato ou de cláusula prevista em seu instrumento constitutivo - desde que a lei aplicável ampare tal contrato ou cláusula;
 - b) Empresas italianas e estrangeiras nas quais a ENEL SpA controle direitos de voto suficientes para exercer uma influência dominante sobre a assembleia geral ordinária de acionistas, conforme acordo firmado com outros acionistas.
2. A interpretação da subseção 1 supra deve considerar todos os direitos de voto, detidos por subsidiárias ou exercidos através de mandatários ou de outras entidades estabelecidas ou nomeadas para esse fim; Não serão considerados os direitos de voto detidos por terceiros.

- **VIOLAÇÃO DE DADOS:** Violações de segurança que incluem a destruição acidental ou intencional e ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais transmitidos, mantidos ou processados de qualquer forma; qualquer incidente relacionado a TI (acesso não autorizado, atividade de *malware*), que afetem diretamente ou indiretamente os dados pessoais, que possam apresentar risco de violação de dados.

4 CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 4.1. O preço do Contrato compreende toda contrapartida estabelecida para cobrir o custo dos produtos e Serviços. Inclui tudo o que for necessário para que o Contrato seja executado na íntegra e tudo o que a Contratada fornecer ou executar e todos os custos e encargos necessários, com exceção dos serviços e itens que tenham sido expressamente excluídos e impostos aplicados de acordo com a legislação aplicável.
- 4.2. Sempre que possível, os preços devem ser discriminados no Contrato de acordo com os métodos que o mesmo Contrato estabelecer.
- 4.3. Desde que permitido por lei e a menos que o Contrato especifique de forma contrária, os custos contratuais são fixos e não devem ser alterados durante a vigência do Contrato.

5 FATURAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. Faturamento

- 5.1.1. As faturas serão consideradas válidas e a ENEL as aceitará somente se contiverem todas as informações exigidas pelo Contrato e pelas normas aplicáveis.
- 5.1.2. As faturas (ou "Notas Fiscais") deverão estar acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição da Contratada no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as atividades relacionadas com o objeto do Contrato, pelo comprovante de inscrição da Contratada no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços), bem como das respectivas guias de comprovante de recolhimento e/ou pagamento das respectivas obrigações tributárias e/ou previdenciárias.
- 5.1.3. As faturas devem conter, ainda, as seguintes informações:
 - Número de pedido ou de Contrato, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) aplicáveis, no caso de aquisição de materiais;
 - Data de vencimento;
 - Especificação de serviços e/ou materiais adquiridos e suas respectivas identificações;
 - Nome e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da respectiva empresa do Grupo ENEL que efetuará a

compra e/ou seja tomadora dos serviços;

- Valor unitário dos serviços, materiais ou equipamentos;
- Valor total dos serviços, materiais ou equipamentos;
- Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.

5.1.4. As faturas sem a indicação do respectivo número do Contrato não serão aceitas nem consideradas para fins relacionados à data de seu recebimento.

5.1.5. Mesmo que o Contrato estipule o pagamento de faturas em diferentes moedas, cada fatura deve ser emitida em uma única moeda.

5.1.6. A ENEL devolverá à Contratada quaisquer faturas que:

- (i) não apresentem informações ou dados exigidos nos termos do Contrato e/ou pela lei aplicável;
- (ii) que contenham itens que não foram aprovados pela ENEL;
- (iii) emitidas em moeda diferente da estabelecida no Contrato.

5.1.7. Salvo se estabelecido de outra forma, todas as faturas e documentos obrigatórios serão enviados para o endereço indicado no Contrato.

5.1.8. Caso a ENEL verifique erros, falhas ou inconsistências na fatura, bem como inconsistências no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte da Contratada, o pagamento ficará suspenso e somente será realizado, a menos que estipulado de forma diversa no contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após a regularização da situação pela Contratada.

5.1.9. A fatura revisada pela Contratada terá o mesmo prazo de pagamento, contado a partir da data de seu recebimento, assim como a fatura originalmente enviada.

5.1.10. A ENEL não será responsável por qualquer despesa financeira ou bancária relacionada à emissão de faturas.

5.1.11. Sob nenhuma circunstância a Contratada e/ou suas subcontratadas serão autorizadas a emitir quaisquer títulos de crédito contra a ENEL ou contra qualquer outra entidade pertencente ao Grupo ENEL, e a Contratada será responsável por arcar com todas as despesas, perdas e danos resultantes da violação das disposições desta cláusula.

5.1.12. Na mesma fatura, os seguintes itens devem ser separados:

- a) Quaisquer obras contratadas por administração como complemento ao acordado no Contrato.
- b) Qualquer aumento já faturado através da aplicação de fórmulas de ajuste previstas no Contrato. Nesse caso, será necessário incluir justificativas relacionadas ao valor dos índices aplicados, bem como detalhes da fórmula de ajuste correspondente.

5.1.13. O faturamento pode ser executado da seguinte maneira:

A. Utilizando os sistemas eletrônicos da ENEL (Portal de Compras):

- A Contratada deverá emitir as faturas de acordo com os termos e condições previstos no Contrato e após obter da ENEL a autorização necessária para o faturamento (as faturas deverão conter informações sobre as quantidades fornecidas e/ou informações sobre os Serviços prestados no valor correspondente aos faturados).
- Após o recebimento da autorização da ENEL para realizar o faturamento, de acordo com as disposições contratuais, a Contratada deverá enviar as faturas com todos os dados exigidos (obrigatórios) pelas leis aplicáveis, utilizando sistemas eletrônicos (por exemplo: EDI - Troca Eletrônica de Dados) que garantam a autenticidade e a integridade das informações contidas nas faturas.
- Em conformidade com a lei que disponha sobre o faturamento eletrônico, a Contratada poderá enviar à ENEL faturas emitidas em formato eletrônico. Este método garante a integridade dos seus dados e vincula o documento de forma inequívoca ao seu emissor.

B. Sem usar sistemas eletrônicos:

- Na eventualidade de os sistemas eletrônicos não estarem acessíveis e/ou a legislação aplicável não permita o envio e faturamento eletrônicos, a Contratada, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato, após obter da ENEL a autorização necessária para o faturamento (as faturas devem indicar as quantidades fornecidas e/ou os serviços prestados no montante correspondente ao faturado), deverá emitir a respectiva fatura e enviar a via original para o endereço indicado no contrato.

5.2. Condições de pagamento

5.2.1. Salvo disposição contrária no Contrato, em lei ou regulamento específico no Brasil, a ENEL efetuará todos os pagamentos por transferência bancária. Para este fim, a Contratada se compromete a fornecer à ENEL seus dados bancários completos.

5.2.2. A Contratada deverá notificar a ENEL, em tempo hábil, sobre qualquer mudança em seus dados fiscais ou administrativos (por exemplo: número de CNPJ, número de inscrições estaduais ou municipais endereço, razão social, etc.), bem como sobre qualquer alteração de propriedade/participações acionárias.

5.2.3. A ausência do envio da notificação sobre tais informações à ENEL, poderá resultar na suspensão do pagamento de qualquer fatura que contenham informações desatualizadas.

5.2.4. As faturas serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após a revisão e aprovação prévia da ENEL quanto ao cumprimento das condições contratuais; na ausência de estipulação expressa do prazo de pagamento no Contrato, o prazo será o primeiro dia de pagamento massivo, após 90 (noventa) dias da data de registro da fatura, ou a data de aprovação da fatura pela ENEL, se esta for posterior a data de registro.

6 TRIBUTOS

6.1. Tributos

6.1.1. A Contratada será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos e quaisquer outros, encargos ou taxas existentes no Brasil e no exterior, se houver, resultantes do Contrato.

6.1.2. A única exceção ao parágrafo anterior são os tributos brasileiros descritos nos seguintes subitens (i), (ii) e (iii), considerando que, de acordo com a legislação brasileira, a ENEL é o contribuinte legal e deverá recolher diretamente os tributos, às suas expensas, o pagamento do tributo:

(i) Importação de serviços:

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de serviços serão suportados pela ENEL: ISS, PIS, COFINS, CIDE e IOF.

Opção 1: O imposto retido na fonte (IRRF) será retido na fonte pela ENEL e deduzido do montante a ser pago à Contratada.

Opção 2. (para os casos nos quais a Contratada está localizada em País sem acordo de não bitributação). Se a retenção na fonte for requerida pela legislação, o valor devido pela ENEL deverá ser acrescido do valor (após realizar qualquer dedução tributária ou retenção na fonte) equivalente ao que permita igualar o valor ao que seria devido, caso não tivesse sofrido qualquer retenção tributária requerida.

(ii) Importação de equipamentos de origem estrangeira:

Os seguintes tributos brasileiros sobre a importação de equipamentos de origem estrangeira serão suportados pela ENEL (não estão incluídas neste conceito as despesas aduaneiras e outras despesas de importação): II, IPI, PIS, COFINS, ICMS e AFRMM.

(iii) Compra de Produtos Nacionais:

O diferencial de alíquota interestadual do ICMS sobre o fornecimento de bens por uma empresa nacional será suportado pela ENEL.

6.1.3. Portanto, os tributos brasileiros descritos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima serão suportados pela ENEL e não devem ser incluídos no preço do Contrato.

6.2. Fornecimento Local

6.2.1. No caso de fornecimento de bens e prestação de serviços por uma empresa nacional, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos, em conformidade com a legislação vigente, exceto o diferencial interestadual de alíquota do ICMS, que será suportado pela ENEL.

6.2.2. Nesse caso, todos os tributos aplicáveis devem ser estabelecidos no Contrato para fins de quantificação do preço total: ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI.

6.2.3. Os tributos, quando sujeitos a regime de retenção na fonte, serão retidos na forma da lei, de modo que os pagamentos a serem feitos à Contratada sempre serão feitos pelo seu valor líquido.

6.3. Cumprimento das obrigações tributárias e benefícios fiscais

6.3.1. As Partes concordam em cumprir todas as obrigações, tratar e fornecer toda a documentação necessária para o pagamento adequado de tributos, incluindo retenções na fonte e outras obrigações legais que se aplicam ao Contrato, seguindo assim todos os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

6.3.2. Da mesma forma, as Partes concordam em colaborar na obtenção de isenções fiscais ou outros benefícios fiscais aplicáveis. Se a ENEL perder o direito a um benefício fiscal em razão de ação, omissão, falta de diligência ou qualquer outra causa atribuível à Contratada, a ENEL poderá compensar o valor do benefício fiscal não fruído de qualquer valor devido à Contratada.

6.3.4. Se, a qualquer momento, a ENEL ou Contratada forem beneficiadas por quaisquer benefícios fiscais, reduções, isenções ou extinção das taxas mencionados nesta cláusula, as vantagens adquiridas serão transferidas para a ENEL, reduzindo assim o preço do Contrato.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A menos que especificado de outra forma no Contrato, a Contratada será responsável, civil e criminalmente, única e exclusivamente, por todas as responsabilidades, perdas e danos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, sejam dolosas ou culposas, de seus profissionais, representantes, contratadas e/ou subcontratadas, oriunda das execução do objeto do Contrato, causados pela Contratada, seus funcionários ou terceiros, direta ou indiretamente, eximindo a ENEL de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

7.2. O direito de reter e compensar, conforme estabelecido no Contrato, bem como nos presentes Termos e Condições Gerais, será aplicável a esta cláusula.

7.3. Nada no Contrato limita ou exclui a responsabilidade da Contratada por:

- i. Dolo, fraude e culpa grave;
- ii. Danos a terceiros;
- iii. Descumprimento ao Código de ética e leis de Compliance;
- iv. Ações Judiciais das Subcontratadas da Contratada;
- v. Violação criminal;
- vi. Violação de direitos intelectuais ou de propriedade industrial;
- vii. Obrigações fiscais, salariais, previdenciárias ou de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde);
- viii. Multas e penalidades relacionadas a pedido de indenização feito por uma pessoa que tenha sofrido danos decorrentes da falha da Contratada em cumprir a Legislação relativa à proteção de dados pessoais aplicáveis à Contratada, no desempenho de sua função de operador;
- ix. Danos resultantes de uso não autorizado ou divulgação de Informações Confidenciais;
- x. Multas administrativas aplicadas em decorrência de ações e/ou omissões da Contratada.

7.4. Caso a Contratada do Contrato seja um Consórcio, a Contratada se responsabiliza e garante que o mesmo foi constituído de acordo com os padrões exigidos pela ENEL, cujo instrumento de constituição tem vigência no mínimo igual ou, preferencialmente, superior a seis (6) meses ao prazo de vigência do Contrato, sendo, portanto, juridicamente capaz de cumprir as obrigações assumidas por meio do Contrato, até que a ENEL formalize a quitação das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das penalidades e até mesmo, da rescisão do contrato.

7.5. As Partes acordam que no caso da Contratada ser um Consórcio, as consorciadas contratadas serão solidariamente responsáveis perante a ENEL por todas as obrigações assumidas, incluindo, mas não se limitando às obrigações e créditos tributários referentes a suas operações, bem como suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

7.6. As Partes acordam que, mesmo em caso de a Contratada ser um Consórcio, cada uma das consorciadas se obrigará a faturar diretamente à ENEL os valores referentes aos serviços por ela prestados, respeitando as proporções de sua participação no referido Consórcio, bem como os prazos e vencimentos estabelecidos no Contrato e seus Anexos;

7.7. As Partes acordam que, independentemente da constituição do Consórcio, o descumprimento contratual por parte de qualquer Contratada, do Consórcio ou de qualquer das consorciadas, dará o direito à ENEL, a seu exclusivo critério, de rescindir este Contrato, de pleno direito, sem que desta rescisão caiba qualquer direito indenizatório para a Contratada, para o Consórcio ou qualquer das consorciadas.

8 RESILIÇÃO

8.1. A Contratada não poderá resiliir o Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato, de acordo com as regras estabelecidas no mesmo. Assim, apenas a título de exemplo e não de forma exaustiva, quaisquer disposições em contrário nos documentos da Contratada, incluindo as Condições Gerais do Contrato, não serão aplicadas, a menos que a ENEL as aceite expressamente por escrito.

8.2. A ENEL pode resiliir o contrato, a qualquer momento, mediante aviso prévio, de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, de acordo com o período estabelecido no Contrato.

8.3. A rescisão supramencionada deverá ser notificada por meio de comunicação escrita e será válida a partir da data em que for recebida. A ENEL indicará as atividades que deverão ser concluídas e as que serão imediatamente interrompidas. As atividades realizadas regularmente até a data do término das atividades, serão remuneradas nos termos estabelecidos no Contrato.

9 RESOLUÇÃO

9.1. A ENEL poderá resolver o Contrato na forma da lei aplicável e/ou em todos os casos em que o Contrato permita a resolução antecipada e/ou se houver uma causa que prejudique ou impeça significativamente o correto desempenho dos Serviços objeto do Contrato. Constituem exemplificativamente, mas não se limitam a hipóteses em que a ENEL poderá resolver o contrato os casos de:

9.2. Ações, omissões, e condutas da Contratada que possam gerar um risco para a reputação da ENEL e reduzir a confiança da ENEL quanto a credibilidade e integridade da Contratada e sua confiabilidade, em relação à execução das atividades que são objeto do Contrato.

9.3. Em todos os casos acima, a ENEL poderá conceder à Contratada um prazo para sanar o inadimplemento da obrigação, não inferior a 15 (quinze) dias; Ao término deste prazo, a ENEL poderá resolver o Contrato, sem prejuízo da aplicação das respectivas penalidades, do direito de obter indenização por quaisquer danos sofridos ou de suspender quaisquer pagamentos devidos à Contratada.

9.4. Sem prejuízo do acima exposto, a ENEL poderá rescindir o contrato imediatamente, sem necessidade aviso prévio, independentemente da relevância do descumprimento, nas seguintes hipóteses:

- Não cumprimento ou violação das obrigações relacionadas à propriedade intelectual, confidencialidade e processamento de dados pessoais;
- Averiguação, à qualquer tempo após a assinatura do Contrato, de qualquer omissão e/ou identificação de informações falsas e / ou falha na atualização das informações e declarações feitas pela Contratada, que constituam obrigações legais, financeiras, técnicas e contratuais;
- Falha em atender às especificações da ENEL relacionados ao desempenho do Contrato, ou, verificação de incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da Contratada;
- Recusa ou incapacidade de fornecer materiais, equipamentos ou mão de obra na quantidade e qualidade especificadas;
- Falha em evidenciar o cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais;
- Subcontratação total do objeto do Contrato, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos créditos ou obrigações decorrentes do Contrato pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização da ENEL;
- Deixar de oferecer as garantias contratuais, dentro do prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- Violações, pela Contratada e/ou Subcontratada, de uma ou mais das disposições legais vigentes relativas à proteção da saúde e segurança no trabalho.

9.5. O Contrato também poderá ser rescindido em caso de descumprimento, pela Contratada e/ou subcontratadas/sub-operadores de dados e/ou qualquer terceiro indicado pela Contratada, de um ou mais requisitos legais e regulamentos em vigor sobre Segurança e Saúde do Trabalho, bem como das regras contidas na política de Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho (previstas no HSEQ) do Grupo ENEL, ou se a Contratada, incluindo, mas não limitado, incorrer em uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) Falha em completar, assinar, preparar, atualizar ou entregar documentos relacionados à Saúde e Segurança Ocupacional, no prazo e na forma definida neste instrumento e de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- b) Utilizar, durante a execução do Contrato, de qualquer modo averiguada pela ENEL, de profissionais inadequados ou que não sejam autorizados pela ENEL, de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato ou na legislação e regulamentação em vigor;
- c) Descumprimento, de qualquer modo averiguada pela ENEL, de qualquer requisito relativo à proteção da Segurança e Saúde do Trabalho no uso de equipamentos de trabalho e de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de proteção coletiva (CPE), regulamentos sobre obras temporárias e móveis, sinalização sobre saúde e segurança, manuseio de carga manual e qualquer outra provisão da legislação e regulamentos em vigor, incluindo regras técnicas aplicáveis;
- d) Violação, independentemente da forma como a ENEL comprove, de quaisquer outras disposições relacionadas à proteção da Segurança e Saúde no Trabalho expressamente previstas no Contrato ou em seus Anexos;
- e) Execução ou aplicação de práticas inadequadas em segurança industrial e prevenção de riscos, incluindo, mas não se limitando, a falta de treinamento de profissionais nesses assuntos de acordo com as regras técnicas aplicáveis;

- f) Ação ou omissão dolosa ou culposa (imprudência, negligência ou imperícia) capaz de causar qualquer risco de acidentes graves ou fatais aos profissionais da Contratada ou de suas Subcontratadas durante o desenvolvimento ou a execução do Contrato. Devido à importância que a Segurança e Saúde do Trabalho representa para a ENEL e a adoção de medidas para evitar acidentes com seu próprio pessoal ou de terceiros relacionados à sua atividade, este item também se aplica no caso de qualquer ação ou omissão da Contratada ou de qualquer um de suas empresas controladas, controladoras ou quaisquer empresas sujeitas a um controle comum, em qualquer outra relação contratual com a ENEL ou com qualquer outra empresa do Grupo ENEL que seja capaz de causar acidente grave ou fatal aos profissionais da Contratada, de subcontratadas, funcionários de qualquer uma das empresas do Grupo ENEL ou de terceiros, durante o desenvolvimento ou desempenho de qualquer uma dessas relações contratuais.

10 CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITO

10.1. Contratada será responsável pela execução dos Serviços que são o objeto do Contrato. A Cessão do Contrato para terceiros somente será autorizada com o consentimento prévio e expresso da ENEL e deverá estar de acordo com as normas aplicáveis. Sem prejuízo do acima exposto, todos os Serviços somente poderão ser subcontratados se observados os limites, termos e métodos estabelecidos pela legislação nacional aplicável.

10.2. Como regra geral e salvo disposição em contrário prevista em legislação nacional, qualquer subcontratação está limitada a um máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e apenas um nível de subcontratação é permitido.

10.3. A menos que previsto de forma diversa no Contrato, qualquer subcontratação de terceiros com a finalidade de cumprir obrigações contratuais, não exclui nem limita as obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada nos termos do Contrato, que permanecerá como responsável perante a ENEL pela execução integral do Contrato.

10.4. A menos que definido de forma diversa no Contrato, a Contratada não deverá transferir nenhum de seus direitos e créditos sobre o Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

11 CESSÃO DO CONTRATO E TERCEIRIZAÇÃO

11.1. De acordo com cada caso específico, todos os contratos ou atividades da Contratada com terceiros que participem da execução do Contrato serão considerados terceirização do Contrato.

11.2. Qualquer acordo para transferir direitos e obrigações a terceiros, sob o Contrato, deverão ser formalizados por escrito, mediante prévia e expressa aprovação da ENEL, nos termos do contrato e em conformidade com seus anexos.

11.3. Sob nenhuma circunstância se deduzirá a existência de uma relação contratual de qualquer tipo entre subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo a Contratada sempre responsável por todas as atividades das subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e tributárias decorrentes da execução do seu trabalho; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, seus agentes, assessores ou funcionários.

11.4. A ENEL não será responsável perante qualquer subcontratada ou cessionária, ou seus empregados, por qualquer reclamação, demanda ou ação resultante direta ou indiretamente do contrato, pelo qual a Contratada concorda e assume perante a ENEL, a devida responsabilidade e capacidade para evitar formulação e/ou ajuizamento de tais ações. Conseqüentemente, a Contratada comunicará a ENEL, que estará totalmente isenta perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimentos dirigidos contra a ENEL por qualquer subcontratada ou cessionária, ou funcionários destas. A isenção de responsabilidade acima mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha que pagar, quanto as despesas ou custos de qualquer natureza em que a ENEL possa incorrer como resultado de tal reclamação. O descumprimento da Contratada quanto ao previsto neste item, será considerado uma violação contratual grave e dará à ENEL o direito de rescindir o Contrato pelo descumprimento da Contratada, independentemente de qualquer outra ação legal cabível.

11.5. Em nenhuma circunstância se poderá alegar solidariedade ou subsidiariedade, de qualquer natureza, entre a ENEL e a Contratada, ou suas subcontratada e cessionárias, ou entre a ENEL e funcionários ou representantes da Contratada, suas subcontratadas e cessionárias, em relação à execução do Contrato.

11.6. No caso de cessão ou subcontratação do contrato, a Contratada concorda e se obriga a obter aceitação prévia dos terceiros, das obrigações assumidas com a ENEL, decorrentes de todas as condições contratuais, legais, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança estabelecidas, sendo indispensável a apresentação da documentação comprobatória de tal aceitação.

11.7. A ENEL se reserva o direito de rejeitar subcontratadas e cessionárias, durante a execução dos trabalhos, não sendo devida qualquer indenização à Contratada.

12 CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS

12.1. A ENEL poderá, com o único requisito de notificar a Contratada, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento decorrentes do Contrato, a favor de qualquer empresa afiliada da ENEL.

12.2. Salvo disposição em contrário no Contrato, a Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos ou créditos decorrentes do Contrato para terceiros, ou realizar outras atividades que resultem em quaisquer alterações, por qualquer motivo, de todos ou parte dos direitos ou créditos anteriormente mencionados.

13 GARANTIAS

13.1. O Período de Garantia dos serviços contratados se estende ao longo do prazo definido no Contrato, e em caso da ausência do prazo, durante 1 (um) ano a partir da data da entrega dos serviços/produtos pela Contratada à ENEL. Se não previsto no Contrato, o referido Período de Garantia (1 ano) deverá começar do "de acordo" pela ENEL para a entrega dos produtos ou do aviso de conclusão do serviço contratado e entrega da documentação à ENEL, pela Contratada, para o processamento da autorização administrativa para ativar o serviço, se aplicável.

13.2. Se o Período de garantia expirar antes de 6 (seis) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL para a qual o Contrato é destinado ou do qual o Contrato é objeto, o Período de Garantia será automaticamente prorrogado até que esses 6 (seis)

meses tenham decorrido, salvo quando os materiais ou equipamentos fornecidos pela Contratada tenham sido submetidos a reparo ou substituição, e neste caso serão garantidos pelo tempo igual ao período de garantia inicial. Isto não deverá representar custos mais altos para a ENEL.

13.3. Quando o Período Final da Garantia expirar e efetuado o recebimento definitivo, a ENEL poderá, para seu exclusivo benefício, diretamente ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos do Contrato, ou os serviços de instalações realizadas, inclusive quando estiverem sob licenciamento, patentes ou outras formas de propriedade industrial em favor da Contratada, preservando, em qualquer caso o dever de confidencialidade.

14 GARANTIA FINANCEIRA

14.1. A Contratada deverá entregar antes da execução do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato.

14.2. A ENEL, a seu exclusivo critério, poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato pela retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da obra ou do serviço ora contratado. Tal retenção se destinará a garantir o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato ou em qualquer outro contrato celebrado entre a ENEL e a Contratada, ou entre a CONTRATADA e qualquer outra empresa do Grupo Econômico da ENEL, ou entre a ENEL e qualquer empresa do mesmo Grupo Econômico da CONTRATADA e será devolvida pela ENEL mediante solicitação formal da Contratada, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente, inclusive quanto ao previsto no item 19.10 acima no caso de demandas judiciais em curso ao tempo do término do contrato, líquida das penalidades contratuais eventualmente cabíveis. O valor da garantia a ser restituído será acrescido de remuneração obtida por investimento financeiro, com perfil de risco conservador, efetuado pela ENEL, líquido da retenção de tributos que venham a incidir sobre investimentos e rendimentos financeiros, de acordo com a legislação vigente, bem como, das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação e no Contrato.

14.3. Alternativamente, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, contratar serviço externo de custódia de garantias, repassando os valores retidos para constituição de garantias a um agente de custódia de reconhecida competência, que investirá esses recursos em nome da Contratada no mercado financeiro, usando instrumento financeiro de uso regular no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todos as Contratadas da ENEL. Os saldos atualizados da garantia permanecerão bloqueados pelo agente de custódia até que a ENEL indique as condições de sua liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os tributos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro que for utilizado pelo agente de custódia e das penalidades contratuais eventualmente pertinentes, em observância ao disposto na legislação, desde que cumpridas todas as obrigações previstas contratualmente.

14.4. Na hipótese de utilização da alternativa de custódia externa das garantias indicada no subitem anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua inteira responsabilidade, poderá ser distinta da rentabilidade até então obtida em investimentos financeiros realizados diretamente pela ENEL, não sendo passível à Contratada, em nenhum caso, pleitear à ENEL diferenças financeiras em função de qualquer variação de rentabilidade ou de eventuais perdas financeiras que possam ocorrer pela gestão do agente de custódia ou dos gestores dos investimentos financeiros realizados para a atualização do valor da garantia, na forma desta cláusula.

14.5. O custo assumido pela ENEL pela contratação de um serviço externo de custódia de garantias será repassado, de forma proporcional, à Contratada, na forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a este custo proporcional dos saldos de garantias já constituídos, sem que esta dedução implique em qualquer diminuição da obrigação da ENEL em constituir o valor integral da garantia prevista nas presentes Condições Gerais de Contratação e/ou no Contrato.

14.6. A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de instituição financeira de primeira linha que tenha classificações de risco atualizadas em pelo menos duas agências de rating de primeira linha (*Standard and Poors, Moody's e/ou Fitch*), com notas iguais ou superiores a AA na escala nacional, contendo texto informando que o fiador renunciará desde logo aos benefícios estabelecidos nos artigos 827 combinado com 828, inciso I, 835, 836, 837, 838, incisos I e III do Código Civil Brasileiro e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro, cujo inteiro teor deverá ser aprovado previamente pela ENEL, com valores e prazos acordados conforme estipulado no Contrato.

14.7. A garantia financeira constituída pela Contratada deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida desde que mediante solicitação escrita da Contratada e somente após a ENEL descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.

14.8. No caso de, excepcionalmente, ser aceita a substituição da garantia por seguro fiança, o que dependerá de prévia e expressa autorização além dos requisitos do caráter de excepcionalidade, a garantia financeira a ser oferecida pela Contratada poderá, após prévia aprovação da ENEL, ser substituída por uma apólice de Seguro Garantia. Esta apólice deverá ser emitida por uma seguradora de primeira linha previamente aprovada pela ENEL, com atividades no Brasil, regida pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, desde que nos moldes, com redação e coberturas previamente estabelecidos pela ENEL com o seguinte objeto: "A contratação da presente apólice de seguro objetiva garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato nº xxxx e seus respectivos encargos e obrigações, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias, multas e penalidades, durante todo o seu prazo de vigência e até o seu fiel e integral cumprimento". A apólice deverá ser previamente aprovada pela ENEL e apresentada sua assinatura antes do início da vigência do Contrato.

15 LEIS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. Os serviços do objeto Contrato serão prestados com total responsabilidade, independência técnica e operacional, sem exclusividade e/ou dependência econômica entre a ENEL e a Contratada, bem como sem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre a ENEL e os funcionários e/ou prestadores de serviços da Contratada.

15.2. A contratação não criará, em nenhum caso, vínculos trabalhistas entre a ENEL e empregados, representantes ou subcontratadas da Contratada que possam ser designados para executar o objeto do Contrato nas instalações da ENEL; Portanto, tais funcionários, representantes ou subcontratadas continuarão hierarquicamente e funcionalmente subordinados à Contratada, que será a única

responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e seguro social, tributos e outros custos que surjam relacionados a tais funcionários.

15.3. A Contratada deverá executar os serviços respeitando as leis e regulamentos aplicáveis sobre relações trabalhistas, de segurança de higiene e medicina do trabalho, acatando as recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pela ENEL devendo inclusive orientar e fiscalizar seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento das referidas normas gerais, da legislação ou regulamentação, sob pena de suspensão de trabalho e/ou rescisão do Contrato sem que deste ato ocorra qualquer ônus para a ENEL.

15.4. A Contratada deverá cumprir com todas as cláusulas contratuais previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos do Sindicato ou de Classe e assumir total responsabilidade pelos encargos decorrentes da prestação de serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, FGTS, PIS, ICMS, ISS). etc.), relacionados com os serviços e equipamentos, disponibilizando os respectivos comprovantes, sempre que solicitado pela ENEL.

15.5. A Contratada deverá disponibilizar um preposto para gerenciar os serviços decorrentes do Contrato, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes estabelecidas e realizar intermediação junto a um funcionário (Representante) da ENEL, que será indicado para monitorar a implementação dos serviços.

15.6. O preposto da Contratada deverá estar munido de Carta de Preposição, assinada pelo representante legal da Contratada indicado em seu Instrumento Constitutivo, o autorizando a representar a Contratada perante a ENEL.

15.7. O preposto da Contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a ENEL, sendo sua função apenas fornecer as informações necessárias para a execução adequada dos serviços contratados.

15.8. O Representante da ENEL não será, em circunstância alguma, obrigado a controlar as atividades previstas para a execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação dele com qualquer funcionário da Contratada, que ficará sob a gestão exclusiva da Contratada.

15.9. Caso sejam iniciados litígios judiciais ou extrajudiciais, bem como quaisquer atos oriundos de órgãos administrativos de qualquer natureza contra a ENEL, em decorrência da execução do Contrato e portanto por responsabilidade da Contratada, de forma direta ou indireta, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão da Contratada ou de suas subcontratadas, lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las à Contratada, com as devidas correções, após sentença ou acórdão sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou, ainda, que determine a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, a Contratada ressarcirá também a ENEL pelos honorários pagos a seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL, exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

15.10. Será, responsabilidade única e exclusiva da Contratada pagar os gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias que incidam, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se tratam de empresas distintas e não existe qualquer vínculo trabalhista, nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas da Contratada, conforme indicado anteriormente.

15.11. Obrigações da Contratada em relação ao direito do trabalho.

15.11.1. Durante toda a duração do Contrato, a Contratada deverá:

- Empregar profissionais com as qualificações e certificações compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, conforme exigido pela legislação nacional e pelos próprios procedimentos da ENEL;
- Prestar os Serviços em total conformidade com o Contrato, bem como em conformidade com as disposições legais, regulatórias e técnicas aplicáveis estabelecidas pelas autoridades competentes e em vigor a qualquer momento durante o prazo do Contrato, e com qualquer disposição adicional que possa afetar o Contrato. A Contratada assume a responsabilidade direta por tais obrigações e os custos a elas relacionados;
- Utilizar profissionais que estejam em conformidade com a legislação vigente, pagando-lhes a remuneração devida aos seus próprios funcionários e pagando todos os tributos, seguros encargos previdenciários, e assistência social legalmente exigidos, em conformidade com acordos coletivos de trabalho.

15.12. No caso de a Contratada não cumprir qualquer uma das obrigações acima mencionadas, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato com efeito imediato.

16 PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. A Contratada deverá garantir à ENEL que o uso de Software e Serviços, não infringe quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de terceiros. A Contratada irá, por suas expensas, defender a ENEL contra qualquer reclamação judiciais ou extrajudiciais e pedido de indenização, e indenizar a ENEL por quaisquer danos, acordos, indenizações, custos e despesas (incluindo, mas não limitado a honorários advocatícios em razão do uso de Software e Serviços (na forma entregue/prestada à ENEL pela Contratada) que infrinja quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual de qualquer terceiro, desde que a ENEL: (i) notifique imediatamente à Contratada sobre tal reclamação; (ii) outorgue o controle exclusivo da defesa e acordo e do processo à Contratada (salvo (i) a necessidade da aprovação prévia por escrito da ENEL para qualquer acordo que possa resultar em uma obrigação positiva ou em qualquer responsabilidade contínua para ENEL; e (ii) a Contratada concorde em integrar-se na defesa do processo com a ENEL); e (iii) forneça cooperação razoável à Contratada, mediante solicitação e às custas da Contratada, para assistência na defesa ou resolução do processo.

16.2. As Partes acordam que, em relação a quaisquer produtos, amostras ou especificações técnicas que possam ser entregues pela ENEL à Contratada para execução do Contrato, a Contratada: (i) não poderá copiar, reproduzir, processar, traduzir, modificar, adaptar,

desenvolver, decompilar, desmontar ou submeter à operação de engenharia reversa de qualquer forma (ou, de alguma forma, tentar extrair o código-fonte) de quaisquer produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL; (ii) garantirá que as proibições acima mencionadas serão respeitadas até mesmo por pessoas autorizadas envolvidas e que possam estar envolvidas na execução do Contrato da parte da Contratada.

16.3. A Contratada é responsável por obter concessões, permissões e autorizações exigidas pelos detentores de patentes, modelos e marcas comerciais relacionadas, bem como direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer direitos autorais ou taxas devidas nesse sentido.

16.4. No caso de contratos de fornecimento, se, como resultado de um conflito por parte dos proprietários ou concessionários dos direitos mencionados nesta cláusula, a ENEL for obrigada a modificar total ou parcialmente os materiais a serem fornecidos nos termos do Contrato, eles deverão ser modificados o mais rápido possível às custas da Contratada, sem que isso resulte em uma perda da qualidade do fornecimento, características operacionais ou garantias. Se o acima exposto ocorrer, um novo processo para a aprovação de protótipos deverá ser realizado, quando este for determinado para o tipo de fornecimento em questão e antes de os materiais serem fornecidos.

17 CONFIDENCIALIDADE

17.1. Qualquer informação que as Partes disponibilizem (oralmente, por escrito, eletronicamente ou por qualquer outro método) para o fim e/ou durante o período do Contrato, bem como documentos, informações, *know-how* (independentemente do método pelo qual sejam recolhidos, obtidos ou processados em relação ao Contrato) poderão ser utilizados exclusivamente no âmbito da execução do Contrato e são considerados confidenciais.

17.2. A publicação ou divulgação sem o consentimento escrito prévio e expresso da outra Parte é proibida, exceto nos casos em que a Parte divulgadora esteja legalmente obrigada a fazê-lo, quando for solicitada por uma autoridade pública ou em que a recusa em divulgar seja ilegal.

17.3. As Partes deverão garantir que nenhuma informação confidencial seja divulgada durante a execução do Contrato e por um período de 5/3 (cinco/três) anos subsequentes ao término do Contrato, exceto quando for necessário para o cumprimento do Contrato, ou se exigido por lei ou quando solicitado por uma autoridade pública.

17.4. No caso de quebra de confidencialidade, cada Parte poderá decidir rescindir o Contrato, além do direito de ajuizar ação visando obter indenização por quaisquer danos sofridos.

17.5. A qualquer momento, se solicitado por uma das Partes, a outra Parte devolverá, destruirá ou solicitará a seus Representantes que devolvam ou destruam, todas as cópias de informações confidenciais escritas ou em qualquer outro formato, que estejam em posse da Parte solicitada ou de seus Representantes. Além disso, as Partes se comprometem, na medida do razoavelmente possível, e solicitará que seus representantes se comprometam a envidar razoáveis esforços, para devolver ou destruir quaisquer dados armazenados em formato eletrônico e confirmar sua destruição à outra dentro de 15 (quinze) dias de tal solicitação.

17.6. Cada Parte reconhece e concorda que as informações confidenciais permanecem como propriedade exclusiva da parte divulgadora e seus representantes. A menos que declarado expressamente de outra forma e por escrito, nenhuma das disposições do Contrato poderá ser considerada como concessão ou outorga de qualquer licença, seja expressa ou implícita, nem de qualquer outra forma relacionada à propriedade intelectual relacionada da Parte divulgadora; Somente para se ter um exemplo que não é de modo algum considerado algo exaustivo, isso inclui os direitos da Parte divulgadora em relação às patentes, direitos autorais, invenções, descobertas ou melhorias, concebidas ou adquiridas, antes ou após a execução do Contrato.

18 TRATAMENTO DE DADOS DE CARATER PESSOAL

18.1. Para aplicação da legislação em vigor sobre proteção e tratamento de dados e, para os fins específicos do Contrato, considera-se:

- "CLIENTE", pessoa natural, destinatário ou relacionado ao/do serviço prestado pela Contratada, em decorrência do Contrato, identificado ou identificável por seu respectivo Código de Cliente ou qualquer outro dado capaz de identifica-lo ou torná-lo identificável, entendendo-se como, mas não se limitando, a, número de registro no CPF, número de documento de identificação civil (Dados Pessoais), dentre outros.
- "CONTROLADOR" qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que determina as finalidades e os meios a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, (art. 4.º (8) do Regulamento Europeu n.º 679/2016 - General Data Protection Regulation (GDPR), e, art. 5.º, inciso VI da Lei n.º. 13.709/18 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil).
- "DADOS PESSOAIS" qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. (art. 4.º (1) do GDPR, e art. 5.º, inciso I da LGPD).
- "OPERADOR" qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR (art.4.º (8) do GDPR, e, art. 5.º, inciso VII da LGPD).

18.2. Para efeitos do Contrato, todas as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas em conformidade com o Regulamento Europeu n.º 679/2016 ("GDPR") e qualquer outra legislação relacionada a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a toda a legislação e regulamentação brasileira relativa à coleta, armazenamento, utilização, guarda e banco de dados, atualmente vigentes e as que vierem a ser publicadas, especialmente, mas sem se limitar, ao: art. 5.º, incisos X, XI, XII e XIV da Constituição Federal, art. 21 do Código Civil, arts. 43 e 44 do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Decreto 7.963/13, Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14), Decreto 8.771/16 e Lei 9.472/97 e, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/18, após sua entrada em vigor.

18.3. As Partes reconhecem que DADOS PESSOAIS possam ser reciprocamente coletados, em decorrência da execução do objeto do Contrato, e que tais dados sejam tratados estritamente para garantir a execução do Contrato ou para atender obrigações exigidas pelas disposições legais de proteção de dados aplicáveis. Os DADOS PESSOAIS serão tratados de forma automática ou de forma manual e

serão armazenados durante a vigência do Contrato e, após o seu término, por um período não superior aos prazos definidos na legislação aplicável.

18.4. Fica acordado que:

- a) a obtenção de todos os DADOS PESSOAIS necessários para a finalidade relacionada a assinatura e execução do Contrato é um pré-requisito essencial para a existência do próprio Contrato;
- b) os DADOS PESSOAIS coletados e tratados deverão ser comunicados a cada empresa controladora responsável por tais DADOS PESSOAIS, que esteja sob controle comum ou direção da ENEL SpA e não deverão ser comunicados e/ou revelados a terceiros que não estejam expressamente permitidos pela legislação aplicável e os expressamente indicados no Contrato. Os DADOS PESSOAIS obtidos ou tratados poderão, ainda, ser comunicados a terceiras Companhias indicadas pelo CONTROLADOR como OPERADORES;
- c) o CONTROLADOR é a empresa ENEL, na pessoa de seu representante legal.
- d) a ENEL indicará, quando aplicável, o ENCARREGADO (Data Protection Officer – DPO), que será oportunamente informado.

18.5. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, a ENEL, como CONTROLADOR, indica a Contratada, que aceita sua indicação, como OPERADOR, nos termos do Art. 28 do GDPR e do art. 5.º, inciso VII da LGPD.

18.6. O OPERADOR/CONTRATADA garante que executará as operações mencionadas, em conformidade com as obrigações impostas pelas leis mencionadas, bem como seguir as instruções emitidas pelo CONTROLADOR/ENEL que monitorará a conformidade das instruções tempestivamente.

18.7. São obrigações do OPERADOR:

- a) Tratar DADOS PESSOAIS somente sob instruções escritas expressas do CONTROLADOR/ENEL, especificando o tipo e as categorias dos dados;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar DADOS PESSOAIS garantirão a manutenção da confidencialidade das informações e dados obtidos em razão ou em conexão com a execução do Contrato e não disseminarão ou compartilharão tais informações e dados com terceiros, exceto os expressamente autorizados a fazê-lo e nos casos expressamente autorizados por Lei;
- c) Garantir que as pessoas autorizadas tratem os dados em conformidade com os requerimentos legais relevantes e com toda e qualquer instrução fornecida pelo CONTROLADOR/ENEL. O CONTROLADOR/ENEL reserva-se o direito de requerer ao OPERADOR/CONTRATADA a lista de pessoas autorizadas a tratar os dados;
- d) Tomar todas as medidas de segurança relacionadas no Art. 32 do GDPR e art. 6.º, inciso VII e Art. 46 da LGPD, assim como quaisquer outras medidas preventivas que, baseadas na experiência, possam evitar o tratamento dos dados sem consentimento ou sem atender quaisquer outros requisitos legais estabelecidos no GDPR ou na LGPD ou, ainda, contrário à finalidade para a qual os dados foram tratados. Deverá, ainda, cooperar na implantação das medidas mencionadas nesta alínea, notificando e divulgando qualquer violação a DADOS PESSOAIS (*personal data breach*) nos termos do Contrato e/ou da presente Cláusula, bem como avaliando o impacto na proteção de dados, assim como garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados, minimizando os riscos de perda acidental ou destruição do dado;
- e) Não envolver qualquer outro OPERADOR/CONTRATADA sem a autorização prévia e escrita do CONTROLADOR/ENEL;
- f) Fornecer ao CONTROLADOR/ENEL uma lista de locais onde os DADOS PESSOAIS objeto do Contrato serão mantidos, atualizando-a anualmente;
- g) Não reter ou transferir dados a um país estrangeiro ou organização internacional fora do Brasil ou da União Europeia sem a autorização prévia do CONTROLADOR/ENEL, exceto se requerido pela Legislação Brasileira ou da União Europeia ou a Lei local à qual o OPERADOR/CONTRATADA está sujeito. Neste caso, o OPERADOR/CONTRATADA deverá notificar previamente o CONTROLADOR/ENEL sobre a exigência legal, exceto quando a própria lei proíba tal notificação em razão de questões de interesse público relevante;
- h) Assessorar o CONTROLADOR/ENEL na implantação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida em que isso seja possível, para cumprir as obrigações do CONTROLADOR/ENEL em prestar esclarecimentos e responder solicitações recebidas dos titulares dos dados ao exercerem seus direitos;
- i) Auxiliar o CONTROLADOR/ENEL a assegurar a conformidade com as obrigações previstas nos Artigos 32 a 36 do GDPR e nos Artigos 46 a 49 da LGPD, levando em consideração a natureza do tratamento e a informação disponível ao OPERADOR/CONTRATADA;
- j) Manter um arquivo das atividades de tratamento realizadas em benefício do CONTROLADOR/ENEL, em conformidade com o art. 30 do GDPR e art. 37 da LGPD;
- k) Assim que solicitado pelo CONTROLADOR/ENEL, descartar ou retornar, a critério exclusivo do CONTROLADOR/ENEL, todos os DADOS PESSOAIS após o período de prestação de serviços relacionados ao tratamento, descartando as cópias existentes, tudo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, exceto nos casos em que, por exigência legal, exija a manutenção e arquivo dos DADOS PESSOAIS;
- l) Auxiliar o CONTROLADOR/ENEL nas obrigações de consultas sob o GDPR e a LGPD. O OPERADOR/CONTRATADA deverá notificar o CONTROLADOR/ENEL a respeito de eventual incidente de dados, imediatamente, sem atraso e em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do evento;
- m) Garantir aos titulares de dados disponibilizados pelo CONTROLADOR/ENEL, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos nas leis citadas acima;
- n) Notificar o CONTROLADOR/ENEL em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação dos titulares dos dados quanto ao exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD e Capítulo III do GDPR;
- o) Notificar o CONTROLADOR/ENEL, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de suas bases de dados relacionadas com o Contrato, bem como acerca

de qualquer violação da legislação de privacidade e de proteção de DADOS PESSOAIS que tiver ciência com relação aos dados em sua custódia, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. Descrição da natureza da violação do DADO PESSOAL (*data breach event*), incluindo, quando possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados em questão, bem como as categorias e o número aproximado de arquivos de DADOS PESSOAIS relacionados;
 - ii. Comunicação do nome e detalhes de contato do Encarregado/DPO ou outro contato responsável que possa fornecer maiores informações sobre o incidente;
 - iii. Descrição das prováveis consequências da violação dos DADOS PESSOAIS; e
 - iv. Descrição das medidas adotadas ou propostas, a serem tomadas pelo CONTROLADOR/ENEL, para tratar de violações de DADOS PESSOAIS, incluindo, quando for apropriado, medidas para mitigar possíveis efeitos adversos;
- p) Garantir que adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela ENEL, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos DADOS PESSOAIS e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, providas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente exemplificativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de DADOS PESSOAIS mostrados na tela ou em formato impresso.

18.8. A indicação do OPERADOR/CONTRATADA será automaticamente revogada ao término da vigência ou em qualquer outra hipótese de encerramento do Contrato, independente da causa. Em todos os casos, as obrigações de proteção dos dados que foram tratados durante a vigência do Contrato permanecerão em vigor, respondendo o OPERADOR/CONTRATADA em todos os casos de uso inadequado dos dados ou incidentes destes dados, nos termos do § 1º, inciso I do art. 42 da LGPD.

18.9. A despeito das previsões legais, se o OPERADOR/CONTRATADA tiver a intenção de contratar terceiros (subcontratar) para desempenhar atividades específicas de tratamento no âmbito do Contrato, estes serão considerados como SUB OPERADORES, nos termos do GDPR, em conformidade com o art. 28 (4) do GDPR.

18.10. O SUB OPERADOR terá as mesmas obrigações atribuídas ao OPERADOR/CONTRATADA no âmbito do Contrato.

18.11. O OPERADOR/CONTRATADA garantirá que os SUB OPERADORES irão tratar os dados em Estados membros da União Europeia, em Países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado aos previstos no GDPR ou na LGPD e/ou reconhecidos como tal pela Comissão Europeia ou pela ANPD no Brasil (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), no momento da assinatura do Contrato e durante toda a sua vigência.

18.12. Caso SUB OPERADORES tenham a intenção de tratar os DADOS PESSOAIS em países cujo nível de proteção de dados pessoais não seja adequado ao estabelecido no GDPR ou na LGPD e/ou não tenha sido expressamente reconhecido pela Comissão Europeia, o OPERADOR/CONTRATADA deverá garantir que os SUB OPERADORES assinem as Cláusulas Padrão Contratuais em vigor quanto da assinatura do Contrato, definidas pela Comissão Europeia, ou atendam uma das hipóteses listadas no art. 33 da LGPD.

18.13. Para esta finalidade específica, o CONTROLADOR/ENEL nomeia e constitui o OPERADOR/CONTRATADA, estabelecido na União Europeia ou em país com reconhecido nível de proteção de dados, para os fins específicos de, em seu nome e benefício, providenciar a assinatura das referidas Cláusulas Padrão Contratuais as quais, assinadas, deverão ser enviadas para o CONTROLADOR/ENEL, sempre que solicitado.

18.14. As Partes acordam que qualquer dano material ou imaterial resultante da violação das normas de proteção de DADOS PESSOAIS de clientes será indenizado, sendo responsabilidade do OPERADOR/CONTRATADA, em qualquer caso, qualquer dano causado pelo tratamento de dados em violação ao estabelecido do Contrato ou causado por falhas quanto às instruções recebidas do CONTROLADOR/ENEL.

18.15. Caso o CONTROLADOR/ENEL sofra quaisquer danos ou prejuízos em decorrência do descumprimento comprovado das cláusulas de proteção de DADOS PESSOAIS do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do OPERADOR/CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada, ficará o OPERADOR/CONTRATADA obrigado a ressarcir integralmente quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes ao CONTROLADOR/ENEL nos termos do Contrato, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

18.16. O OPERADOR/CONTRATADA deverá promover a exclusão definitiva de quaisquer DADOS PESSOAIS que lhe foram transmitidos por força do Contrato por solicitação do CONTROLADOR/ENEL ou ao final do Contrato

19 VENDOR RATING

19.1. A ENEL criou um sistema de classificação de fornecedores para avaliar e monitorar constantemente o desempenho de suas contratadas.

19.2. A classificação de fornecedores poderá ser aplicada a todas as empresas que trabalham com a ENEL.

19.3. Se a ENEL decidir avaliar uma Contratada, a avaliação poderá ser baseada em indicadores que expressem o nível de qualidade oferecido, cumprimento dos prazos de entrega, a conformidade com as leis ambientais e de segurança em vigor, a manutenção dos princípios de responsabilidade social. Esses indicadores serão combinados para produzir um indicador de classificação de fornecedores (chamado "VRI" - *Vendor Rating Indicador*).

19.4. A ENEL poderá avaliar a Contratada desde a fase de aquisições até a fase de execução do Contrato, baseando sua avaliação nas informações coletadas por meio das ferramentas digitais da ENEL.

19.5. Em caso de desempenho insatisfatório, a ENEL pode exigir que a Contratada apresente planos de recuperação - com conteúdo e termos a serem acordados - ou tome as medidas que a ENEL considerar apropriadas em sua melhor conveniência. Em caso de excelente desempenho, a ENEL pode avaliar ações de incentivo.

20 CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA**20.1. Introdução**

20.1.1. O Grupo ENEL, ao conduzir seus negócios e gerenciar seus relacionamentos, refere-se aos princípios contidos em seu próprio Código de Ética, no plano de Tolerância Zero contra a corrupção e na Política de Direitos Humanos.

20.1.2. A Contratada, ao conduzir seu próprio negócio e gerenciar seus relacionamentos com terceiros, refere-se a princípios equivalentes.

20.1.3. A Contratada declara reconhecer os compromissos assumidos pela ENEL no Código de Ética e declara que irá se empenhar para cumprir as obrigações legais relativas à prevenção do trabalho infantil e à proteção da mulher; igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio; liberdade de filiação a um sindicato, liberdade de associação e representação, trabalho forçado, segurança e proteção ambiental, condições de saúde e higiene e cumprimento dos termos e condições das leis em vigor relativas a remuneração, contribuições, seguros, impostos, todos com referência a todos os trabalhadores envolvidos em qualquer capacidade na execução do Contrato. Fica plenamente entendido que as Convenções da OIT serão aplicáveis ou as leis em vigor no País em que as atividades precisem ser realizadas, onde quer que estas sejam mais restritivas.

20.1.4. Nesta área, a ENEL reserva-se o direito de realizar qualquer atividade de controle e monitoramento voltada para verificar se os deveres acima mencionados foram cumpridas, tanto por parte da Contratada como também de qualquer de suas Subcontratadas ou outras partes em qualquer caso nomeadas pela mesma para a execução do Contrato, e para rescindir o mesmo imediatamente caso haja provas de que os deveres acima mencionados foram violados.

20.1.5. A ENEL cumpre o Pacto Global e, em conformidade com o décimo princípio do mesmo, busca alcançar o seu compromisso contra todas as formas de corrupção. Portanto, a ENEL proíbe o uso de qualquer tipo de promessa, oferta ou solicitação de pagamento ilegal, em dinheiro ou através de outro serviço, com a finalidade de aprofundar seus relacionamentos com seus stakeholders, estendendo-se essa proibição a todos os seus empregados. A Contratada declara reconhecer os compromissos assumidos pela ENEL e compromete-se a não fazer quaisquer promessas, ofertas ou pedidos de pagamento ilegal durante a execução deste Contrato no interesse da ENEL e/ou em benefício de seus empregados.

20.1.6. Em caso de descumprimento de um desses deveres, a ENEL reserva-se o direito de rescindir o Contrato e solicitar da Contratada indenização por perdas e danos.

20.1.7. Os documentos listados abaixo constituem o conjunto de normas Éticas da ENEL, doravante “Código de Ética”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) *Programa Global de Compliance e do Grupo ENEL;*
- b) *Código Ético da ENEL;*
- c) *Compromisso de Sustentabilidade;*
- d) *Plano de Tolerância Zero à Corrupção;*
- e) *Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;*
- f) *Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;*

20.1.8. A Contratada declara que teve acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no caput desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da contratação, declarando ainda o compromisso em ler e compreender os documentos, bem como se obriga a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

20.1.9. Em caso de dúvidas e divergências entre as Normas Éticas da ENEL e o Código de Ética da Contratada, desde que o mesmo tenha sido apresentado à ENEL, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva dentre os documentos.

20.1.10. Caso a Contratada não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos mencionados nesta cláusula e suas subcláusulas, deverá entrar em contato com o representante designado no Contrato para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

20.1.11. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela Contratada.

20.1.12. A ENEL e a Contratada declaram que cumprirão e farão com que seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados cumpram, a letra e o espírito das Normas Éticas e de todas as leis aplicáveis, e se empenharão para combater qualquer forma de corrupção, seja no âmbito do Contrato ou fora dele - em todos os locais onde os Serviços serão prestados - incluindo, mas não se limitando a extorsão, aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados, com o objetivo de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública, e se compromete a respeitar os termos das declarações gerais acima, os princípios norteadores da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação e regulamentos equivalentes que venham substituí-la, doravante, conjuntamente denominados, Lei Anticorrupção).

20.1.13. O descumprimento da Contratada dos termos aqui previstos, incluindo, mas não limitado a qualquer descumprimento dos princípios da Lei Anticorrupção Brasileira e/ou a prática de ações proibidas por esta Lei, bem como das Normas Éticas, sujeitará a Contratada, além das penalidades contratuais, à rescisão imediata do Contrato, a critério exclusivo da ENEL.

20.1.14. Qualquer descumprimento das Normas Éticas e/ou Lei Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ou a prática pela Contratada, ou por qualquer de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, envolvidos, no todo ou em parte, na execução do objeto do contrato, de comportamentos, seja por ação ou omissão, que possam causar algum risco à reputação e/ou imagem da ENEL e/ou suas afiliadas ou que sejam capazes de reduzir e/ou comprometer a confiança da ENEL, na honra, integridade e credibilidade da Contratada para a execução das atividades sob a égide do Contrato, a exclusivo critério da ENEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato e/ou neste documento, dará ensejo à resolução imediata do Contrato, mediante simples comunicado, por escrito, à Contratada, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, conforme os termos do art. 474 do Código Civil.

20.1.15. Caso a Contratada tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido nesta cláusula, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à ENEL a respeito dos mesmos, através dos

seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da ENEL (<https://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar. São Domingos. Niterói/RJ.

20.2. Conflitos de interesse

20.2.1. Durante a execução do Contrato, a Contratada compromete-se a considerar exclusivamente os interesses da ENEL, garantindo que não haja situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

20.2.2. Ao longo de toda a duração do Contrato, a Contratada compromete-se a comportar-se de maneira a evitar conflitos de interesse. Sempre que isso possa resultar em uma situação que pudesse gerar qualquer conflito de interesses – observado o direito da ENEL de encerrar o relacionamento – a Contratada compromete-se a notificar imediatamente a ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão ditadas mediante consulta e avaliação das exigências justificadamente representadas pela Contratada.

20.2.3. A Contratada (se for uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:

1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL, nem é parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro(a), filho e/ou enteado ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos citados membros;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge / companheiros / cônjuge, filhos ou enteados / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade, ou seja parentesco natural ou civil;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto a Contratada como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

20.2.4. A Contratada (se for uma pessoa jurídica, com a assinatura do Contrato, declara:

20.2.5. Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a) É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro (a) filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) dos membros citados.
- b) É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado, ou pessoa dependente (por parentesco natural ou civil) do citado empregado.
- c) Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

20.2.6. A Contratada obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de Contratada, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

20.3. Cláusula de Saúde & Segurança da ENEL

20.3.1. Na ENEL, proteger não só a saúde e a segurança, mas também a integridade física e psicológica das pessoas, não é apenas um dever legal, mas também uma responsabilidade moral com relação aos seus próprios empregados e os de suas Contratadas.

20.3.2. O objetivo que a ENEL espera cumprir é um local de trabalho com "Acidente Zero". Na ENEL, nenhum trabalho pode ser realizado de uma forma que possa comprometer a segurança. É por isso que, conforme estabelecido na Política de Interrupção do Trabalho, qualquer situação de risco ou comportamentos inseguros deverão fazer com que as obras sejam suspensas e as condições de segurança sejam restauradas.

20.3.3. A ENEL esforça-se constante e diligentemente para consolidar a cultura da saúde e segurança, ao promover um maior foco e consciência dos riscos e encorajando aqueles que trabalham para nós e conosco a comportar-se com responsabilidade.

20.3.4. A Declaração de nosso compromisso com a saúde e segurança e a política de Interrupção do Trabalho podem ser visualizadas no seguinte link: <http://globalprocurement.enel.com/it-IT/documents/documentation/safety/>

20.3.5. Todas as Contratadas, ao realizar suas atividades de trabalho, deverão comportar-se de acordo com esses princípios.

20.4. Código de Ética da Contratada

20.4.1. Alternativamente, se a Contratada possuir Código de Ética e suas próprias políticas contra a corrupção e respeito aos Direitos Humanos, a ENEL poderá reconhecer, a seu exclusivo critério, tais documentos, desde que de acordo com a Contratada se refiram a princípios considerados similares àqueles estabelecidos nos mesmos documentos da ENEL.

21 PACTO GLOBAL

21.1. A Contratada compromete-se a assumir a propriedade e cumprir integralmente os princípios do Pacto Global, garantindo que todas as atividades desenvolvidas pelos seus empregados ou pelos empregados das Subcontratadas estejam em conformidade com os princípios mencionados acima.

21.2. Os princípios do Pacto Global são os seguintes:

A. DIREITOS HUMANOS.

Primeiro: As empresas devem apoiar e respeitar na realização das suas atividades comerciais a proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Segundo: As empresas devem garantir que não participarão de violações aos direitos humanos.

B. TRABALHO.

Terceiro: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento eficaz do direito ao acordo coletivo de trabalho.

Quarto: As empresas devem apoiar a erradicação de todas as formas de trabalho forçado realizado sob coação.

Quinto: As empresas devem apoiar a erradicação do trabalho infantil.

Sexto: As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no trabalho e no ensino.

C. AMBIENTE.

Sétimo: As empresas deverão conduzir as suas atividades de uma maneira preventiva para evitar possíveis danos ambientais.

Oitavo: As empresas devem dar apoio às iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental.

Nono: As empresas devem encorajar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias que respeitem o meio-ambiente.

D. CORRUPÇÃO.

Décimo: As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno.

21.3. A Contratada compromete-se a cumprir a legislação vigente aplicável, vinculando-se aos princípios acima mencionados e comprometendo-se a informar a ENEL a respeito de qualquer situação que possa resultar no descumprimento destes princípios, bem como do plano para corrigir tais situações.

21.4. Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada concorda em permitir à ENEL verificar o grau de conformidade com as exigências constantes desta cláusula. A ENEL poderá rescindir o Contrato, por motivos imputáveis à Contratada, nos casos em que tenha conhecimento justificado e suficiente de violação pela Contratada ou suas Subcontratadas de qualquer um dos princípios anteriormente indicados.

22 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E JURISDIÇÃO

22.1. No caso de qualquer conflito ou discordância entre a ENEL e a Contratada decorrente ou relacionada a este Contrato, as partes se esforçarão para resolver o conflito de acordo com esta seção. Qualquer uma das partes pode invocar esta seção enviando à outra parte uma notificação por escrito descrevendo as questões envolvidas no conflito.

22.2. Cada parte nomeará um Representante Sênior autorizado para discutir e negociar, de boa-fé, qualquer conflito relacionado ao Contrato. As Partes concordam que nenhuma resolução formal de litígios judiciais ou arbitrais começará, até que pelo menos um dos Representantes Sêniores conclua que nenhum acordo será obtido.

22.3. A necessidade de qualquer parte de buscar uma medida cautelar ou qualquer outra medida urgente, será a única exceção à esta cláusula.

22.4. Caso os Representantes Seniores não consigam chegar a um acordo, as partes concordam em submeter qualquer conflito decorrente ou relacionado ao contrato, aos tribunais brasileiros.

22.5. As partes devem abster-se de exercer qualquer direito de rescisão e continuarão a cumprir suas respectivas obrigações sob este Contrato, enquanto as partes tentam resolver o conflito sob esta seção, prontamente enviem esforços de boa-fé para acabar com a violação e buscar a solução.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser interpretada como meio para constituição de uma sociedade, "joint venture", ou uma relação de associação ou representação comercial entre as partes, sendo cada uma delas única, plena e exclusivamente responsável por suas próprias ações e obrigações.

24 LICENÇA DE USO

24.1. A menos que especificado de forma diversa no Contrato, a Contratada deverá conceder à ENEL:

- Uma Licença de Uso de Software não exclusiva e a documentação relacionada à Licença, de acordo com as condições definidas no Contrato; a licença deverá abranger as empresas do Grupo ENEL (atuais e futuras); No caso de licenças perpétuas, o direito de uso do software permanecerá válido, pelos prazos estabelecidos no Contrato, sem qualquer limitação, inclusive após o vencimento do Contrato;
- As Licenças de Software, objeto do Contrato, podem ser instaladas e usadas por todas as empresas do Grupo ENEL (atuais e futuras) e na sede ou em locais de interesse do Grupo ENEL, onde quer que estejam. Fica acordado que a ENEL é responsável perante a Contratada por qualquer violação dos termos da licença por qualquer empresa do Grupo ENEL;
- A menos que indicado de forma diversa no Contrato, a ENEL pode instalar e usar as Licenças de Software em qualquer local de interesse da ENEL;
- As Licenças de Uso de Software também poderão ser usadas e instaladas em ambientes de "Infraestrutura como um serviço" (IaaS) ou "Plataforma serviço" (PaaS) disponibilizados a fornecedores terceirizados selecionados pela ENEL;
- A ENEL poderá permitir que seus provedores terceirizados usem suas licenças, exclusivamente nos limites e interesses relacionados às atividades consideradas acessórias para os negócios do Grupo ENEL.

25 SERVIÇOS DE CLOUD

25.1. Desde que permitido pela legislação aplicável, os Serviços de Cloud, objeto do Contrato, poderão ser usados por atuais e futuras empresas do Grupo ENEL.

25.2. A ENEL poderá conceder acesso e o uso dos Serviços de *Cloud*, objeto do Contrato, durante todo o período de vigência do Contrato às empresas do Grupo ENEL; também podendo ser usado para empresas que deixam o Grupo ENEL, em parte ou na totalidade, mediante aviso prévio à Contratada.

25.3. Além disso, a ENEL pode conceder o uso dos Serviços de *Cloud* mencionados neste documento aos fornecedores das empresas do Grupo ENEL, exclusivamente nos limites e intenções relacionados às atividades consideradas acessórias para os negócios do Grupo ENEL. Qualquer outro uso do mesmo não será permitido sem acordo prévio entre as Partes.

25.4. Os dados processados nos Serviços de *Cloud* poderão ser armazenados/salvos exclusivamente em *Data Centers* que a ENEL autorizar e que estejam sediados na União Europeia.

25.5. Mediante autorização expressa da ENEL, os dados e/ou conteúdo arquivados pela ENEL através em Serviços de *Cloud* e serão salvos em mídia apropriada dentro dos sistemas da Contratada, poderão ser salvos e trocados exclusivamente em e/ou através de *Data Centers* sediados na União Europeia.

25.6. A Contratada não deverá reduzir suas medidas gerais de segurança para os Serviços de *Cloud* durante todo o período de vigência do Contrato, e tais medidas devem estar sempre em conformidade e atualizado nos termos do artigo 32 do Regulamento Geral de Proteção de Dados – “GDPR” (General Data Protection Regulation) e artigo 6º, inciso VII e art.46 da LGPD.

25.7. A Contratada não deverá reduzir materialmente a funcionalidade atualmente no escopo Contrato.

25.8. Todos os registros gerados ou salvos de qualquer maneira pela Contratada com a finalidade de executar o Contrato estão sujeitos às seguintes disposições:

- Todos os registros coletados com a finalidade de cumprir os requisitos legais e/ou regulamentares, ou de cumprir ordens judiciais, deverão ser mantidos somente pelo período mínimo exigido pelas respectivas disposições e deverão ser disponibilizados à ENEL quando solicitados;
- A Contratada deverá manter qualquer registro, mesmo que não seja exigido pela lei, mas que o armazenamento esteja previsto no Contrato e/ou seus anexos, somente pelo prazo determinado no Contrato, que deverá ser disponibilizado à ENEL quando solicitado;
- Qualquer registro que o armazenamento não seja exigido pela lei, nem pelo Contrato e/ou seus anexos, mas que a Contratada considere útil ou necessário para a execução de seus serviços, somente poderá ser mantido mediante autorização da ENEL; A Contratada deverá manter os registros somente pelo período estritamente necessário para os fins para os quais foram coletados. Os registros deverão ser disponibilizados para a ENEL quando solicitados.

26 DIREITO DA ENEL DE AUDITAR

26.1. Em complemento à eventuais auditorias que possam ser realizadas pela ENEL, a Contratada deverá fornecer à ENEL uma cópia dos relatórios de conformidade relativos aos Serviços de *Cloud*, incluindo seus relatórios SOC1 tipo II e SOC2 tipo II.

26.2. Se a ENEL exigir tais certificações, por qualquer motivo, para os períodos que os relatórios ainda não tenham sido produzidos, a Contratada deverá apresentar uma “Carta Ponte” garantindo a eficácia de seus controles internos para os Serviços de *Cloud*, objeto do Contrato, para o período entre a última edição válida dos relatórios SOC1 e SOC2 e a data dos relatórios solicitados pela ENEL.

27 SUSPENSÃO

27.1. Desde que permitido pela legislação aplicável e/ou caso previsto no Contrato, a Contratada fica estritamente proibida de suspender o serviço objeto do Contrato, exceto por razões que a ENEL considere justificáveis e as quais deverão ser recebidas pela ENEL por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

27.2. Além das disposições do Item acima, a suspensão do Serviço de *Cloud* será permitida somente em casos de emergência que apresentem, comprovados e razoáveis riscos à segurança do Serviço de *Cloud*, incluindo: (i) o uso do Serviço da Enel que não é compatível com as disposições contratuais e poderia interromper o Serviço de *Cloud* ou comprometer a infraestrutura usada para fornecer serviços e (ii) acesso não autorizado de terceiros aos Serviços. Em todo caso, o Contrato suspenderá os Serviços de *Cloud* de forma a manter qualquer interrupção no Serviço fornecida à ENEL ao um mínimo possível.

27.3. Após a suspensão, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado com as causas da suspensão e descrevendo as ações corretivas adotadas para solução do problema.